

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/05/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 12/05/92	0929/92
DESTINO: SECRETARIA	COPIA: LPL-313/92

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 052/92

INICIATIVA:
EDIS WILSON DILLEM DOS SANTOS - PL
JUAREZ TAVARES MATA - PMDB

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/05/92
Presidente

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Abastecimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 91 a 19 92
 Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA
 Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS
 1º Secretário: JOAQUIM NASCIMENTO CRUZ
 2º Secretário: DALIO CEZAR MARTINS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR C. MUNICIPAL
 Sala das Sessões, 06/19/92
 Rubrica do Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/05/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 052/92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11/05/92	NÚMERO 0929/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

UNANIMEMENTE

10.06.92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A CENTRAL DE ABASTECI-
MENTO DOS SERVIDORES DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE CACHOEI-
RO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1º) Fica autorizada a criação da Central de Abastecimen-
to, dentro dos seguintes moldes:

§ 1º- A Central de Abastecimento tem por finalidade
defender os interesses econômicos dos seus as-
sociados.

§ 2º- Para consecução dos seus objetivos a Central de
Abastecimento deverá:

- I - Manter armazens ou lojas para fornecimen-
to de gêneros alimentícios ou mercadorias
de uso pessoal ou domésticos aos seus as-
sociados;
- II - Adquirir, na medida que o interesse social
aconselhar, gêneros e artigos de uso pesso-
al e doméstico, assim como outros bens que
se fizerem necessários para os seus associ-
ados;
- III - Quando convier, promover a produção, indus-
trialização, beneficiamento ou embalagens
de artigos destinados ao abastecimento de
seus associados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IV- Adquirir preferencialmente, tais mercadorias, gênero ou bens, nas fontes de produção, produtores rurais, cooperativas ou / associações de produtores, entidades filantrópicas e outras congêneres.

§ 3º - As compras da Central de Abastecimento deverão ser, preferencialmente, de mercadorias ou gêneros considerados de primeira necessidade para os associados.

Artigo 2º) No que tange aos direitos, deveres e responsabilidade dos associados, a Central de Abastecimento norte-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Poderão ingressar na Central de Abastecimento todos os funcionários públicos municipais, servidores de Autarquias, funcionários aposentados, pensionistas, funcionários contratados ou em cargos de confiança, estes, até o final de seus contratos.

§ 2º - No caso de Autarquias, estas entidades deverão enviar relação de funcionários de seu quadro de pessoal, obedecendo rigorosamente a regulamentação desta lei.

Artigo 3º) O Poder Executivo poderá estender este atendimento às pessoas comprovadamente carentes do Município, não funcionários, desde que comprovem rendimento familiar inferior a dois salários mínimos.

§ 1º - O beneficiado pelo disposto neste artigo, deverá ser acompanhado pelo serviço de assistência social da Prefeitura, que através de sindicância, dará ou não, autorização para compras na Central de Abastecimento.

Artigo 4º) As operações com os associados serão obrigatoriamente efetuadas mediante pagamento à vista ou com desconto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

em folha de pagamento de salário, da entidade em que o associado estiver vinculado.

§ 1º - O valor máximo permitido de crédito para as compras não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do associado, limitado o valor máximo de três salários mínimos.

§ 2º - O fechamento do valor total da compra a ser descontado em folha, será no período de 20 a 20 de cada mês, ou conforme melhor convier ao departamento competente da Prefeitura ou Autarquias, no mês vigente.

Artigo 5º) Os interessados em associar-se, deverão preencher proposta fornecida pela Central de Abastecimento, que após aprovação de seu cadastro, pelo Conselho Administrativo, expedirá documento hábil (Credencial) que comprove sua vinculação empregatícia ou funcional.

Artigo 6º) No ato do cadastramento o interessado deverá conceder em caráter irrevogável, autorização para desconto em folha de pagamento de salários, para cobertura dos compromissos assumidos com a Central de Abastecimento.

§ 1º - Não se aplica este caso aos aposentados e pensionistas, que só terão direitos a compras com pagamento à vista.

Artigo 7º) Os preços das mercadorias a serem pagos pelos associados, serão preço final de custo, que compreendem o valor básico da mercadoria mais as despesas adicionais.

Artigo 8º) Todas as operações serão efetivadas na medida de suas necessidades e possibilidades, realizadas sem qualquer objetivo de lucro.

Artigo 9º) Poderão usufruir deste benefício todos os interessados, dentro da lei, não havendo limite quanto ao número de associados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 10) A Central de Abastecimento poderá promover ainda, por si mesma ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e de educação cooperativista de seus associados e empregados.

Artigo 11) A exclusão do associado será feita pelos seguintes motivos:

- I - Por dissolução da pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não cumprida;
- III - Por morte da pessoa física;
- IV - Por deixarem de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central de Abastecimento, salvo os associados que vierem a se aposentar.

Artigo 12) A Administração da Central de Abastecimento será feita através de um Conselho Administrativo, composto de vários membros, dentre os quais:

- I - Um representante da Secretaria de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V - Um representante dos trabalhadores, através do Sindicato dos Funcionários Públicos.

§ Único - Os demais membros poderão ser escolhidos entre as entidades filantrópicas, funcionários da Prefeitura ou Autarquias, conforme regulamentação desta lei.

Artigo 13) Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e de estatuto próprio, o planejamento e organização, a direção e o controle das atividades da Central de Abastecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 1º- A Central de Abastecimento será administrada em 1ª instância, pela Diretoria Executiva, / composta de três membros:

- a) Diretor Presidente ou Superintendente;
- b) Diretor Comercial;
- c) Diretor Administrativo.

§ 2º- Estes membros deverão ser escolhidos em Assembleia geral, realizada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 14) Fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, uma Secretaria Especial, com a finalidade de atender única e exclusivamente a Central de Abastecimento.

Artigo 15) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a finalidade de construir imóvel em local apropriado, ou reformar imóvel de propriedade do Município, ou assinar convênios com o Estado ou União, visando a utilização de imóveis seus existentes na sede do Município, com a finalidade de obter espaço físico suficiente para a instalação da Central de Abastecimento dos Funcionários Públicos.

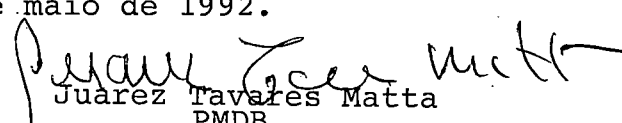
Artigo 16) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de doações do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares.

Artigo 17) A presente lei deverá ser regulamentada, no prazo máximo de sessenta dias, após sua promulgação.

Artigo 18) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 11 de maio de 1992.


Wilson Dillen dos Santos
P.L.


Juárez Tavares Matta
PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

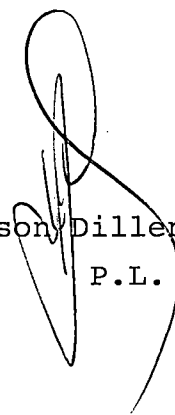
JUSTIFICATIVA:

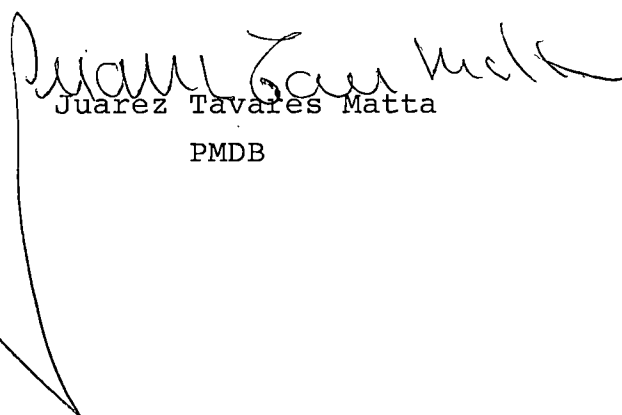
Nobres Colegas,

Nossa proposição tem como finalidade primordial beneficiar os funcionários públicos dentro de uma das primeiras necessidades básicas do homem, que é a alimentação.

Visa também o presente projeto de lei, beneficiar as pessoas carentes, mesmo não sendo funcionários da municipalidade, pois entendemos ser de responsabilidade municipal o combate a fome das pessoas carentes e uma das principais metas de toda administração pública.

Por ser a matéria de grande alcance social, contamos com os nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.


Wilson Dillen dos Santos
P.L.


Juarez Tavares Matta
PMDB

**Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.**

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

**A Comissão de Fiscalização e
Controle Orçamentário**

Sala das Sessões ____/____/19____

Rubrica do Presidente

**Comissão de Direitos Humanos e Assis-
tência Social.**

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 052/92
INICIATIVA: Edis Wilson Dillem dos Santos e Juarez Tavares Matta
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1992.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente
De acordo com o parecer

Salim Resk Caroni - Membro
De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 052/92

INICIATIVA: Edis Wilson Dillel dos Santos e Juarez Tavares Matta

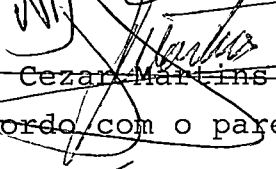
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

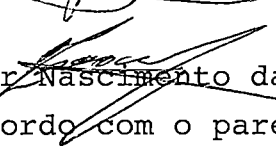
Havendo recursos financeiros disponíveis, somos favoráveis à criação da Central de Abastecimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Comissões, 01 de junho de 1992.


Almir Forte dos Santos - Relator


~~Paulo Cezar Martins - Presidente~~

De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE Lei Nº 052/92

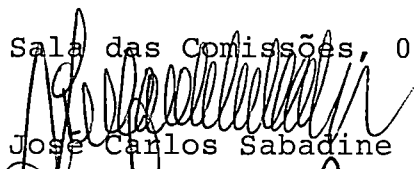
INICIATIVA: Edis Wilson Dillel dos Santos e Juarez Tavares Matta


RELATOR: Edil José Carlos Sabadine

P A R E C E R

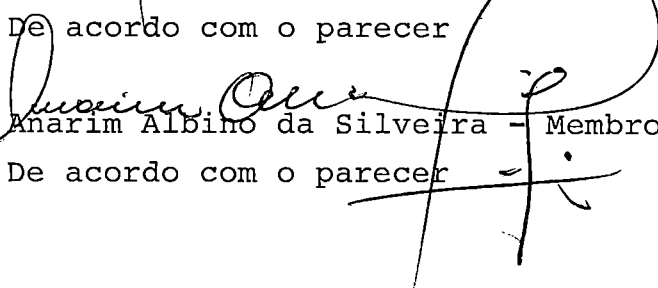
Somos favoráveis à aprovação da matéria, vez que a mesma tem por finalidade atender os servidores públicos dentro de suas necessidades básicas, principalmente quanto à alimentação.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1992.


José Carlos Sabadine - Relator


Luiz Carlos Poloni - Presidente

De acordo com o parecer


Anarim Albino da Silveira - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Lei Nº 052/92

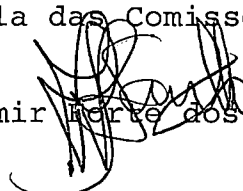
INICIATIVA: Edis Wilson Dillem dos Santos e Juarez Tavares Matta


RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

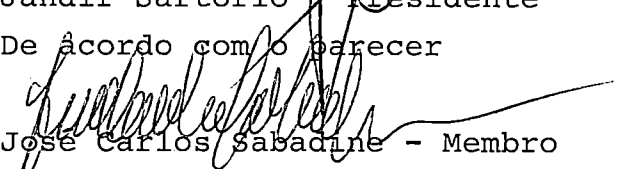
Do ponto de vista financeiro e orçamentário nada temos a opor
à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1992.


Almir Forte dos Santos - Relator


Jandir Sartório - Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Sabadine - Membro

De acordo com o parecer

NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº 092192

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 10 / 06 / 92

Rubrica do Presidente

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	AUSENTE	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

IV- Adquirir preferencialmente, tais mercadorias, gênero ou bens, nas fontes de produção, produtores rurais, cooperativas ou / associações de produtores, entidades filantrópicas e outras congêneres.

§ 3º - As compras da Central de Abastecimento deverão ser, preferencialmente, de mercadorias ou gêneros considerados de primeira necessidade para os associados.

Artigo 2º) No que tange aos direitos, deveres e responsabilidade dos associados, a Central de Abastecimento norte-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Poderão ingressar na Central de Abastecimento todos os funcionários públicos municipais, servidores de Autarquias, funcionários aposentados, pensionistas, funcionários contratados ou em cargos de confiança, estes, até o final de seus contratos.

§ 2º - No caso de Autarquias, estas entidades deverão enviar relação de funcionários de seu quadro de pessoal, obedecendo rigorosamente a regulamentação desta lei.

Artigo 3º) O Poder Executivo poderá estender este atendimento às pessoas comprovadamente carentes do Município, não funcionários, desde que comprovem rendimento familiar inferior a dois salários mínimos.

§ 1º - O beneficiado pelo disposto neste artigo, deverá ser acompanhado pelo serviço de assistência social da Prefeitura, que através de sindicância, dará ou não, autorização para compras na Central de Abastecimento.

Artigo 4º) As operações com os associados serão obrigatoriamente efetuadas mediante pagamento à vista ou com desconto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

em folha de pagamento de salário, da entidade em que o associado estiver vinculado.

§ 1º - O valor máximo permitido de crédito para as compras não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do associado, limitado o valor máximo de três salários mínimos.

§ 2º - O fechamento do valor total da compra a ser descontado em folha, será no período de 20 a 20 de cada mês, ou conforme melhor convier ao departamento competente da Prefeitura ou Autarquias, no mês vigente.

Artigo 5º) Os interessados em associar-se, deverão preencher proposta fornecida pela Central de Abastecimento, que após aprovação de seu cadastro, pelo Conselho Administrativo, expedirá documento hábil (Credencial) que comprove sua vinculação empregatícia ou funcional.

Artigo 6º) No ato do cadastramento o interessado deverá conceder em caráter irrevogável, autorização para desconto em folha de pagamento de salários, para cobertura dos compromissos assumidos com a Central de Abastecimento.

§ 1º - Não se aplica este caso aos aposentados e pensionistas, que só terão direitos a compras com pagamento à vista.

Artigo 7º) Os preços das mercadorias a serem pagos pelos associados, serão preço final de custo, que compreendem o valor básico da mercadoria mais as despesas adicionais.

Artigo 8º) Todas as operações serão efetivadas na medida de suas necessidades e possibilidades, realizadas sem qualquer objetivo de lucro.

Artigo 9º) Poderão usufruir deste benefício todos os interessados, dentro da lei, não havendo limite quanto ao número de associados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 10) A Central de Abastecimento poderá promover ainda, por si mesma ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e de educação cooperativista de seus associados e empregados.

Artigo 11) A exclusão do associado será feita pelos seguintes motivos:

- I - Por dissolução da pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não cumprida;
- III - Por morte da pessoa física;
- IV - Por deixarem de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central de Abastecimento, salvo os associados que vierem a se aposentar.

Artigo 12) A Administração da Central de Abastecimento será feita através de um Conselho Administrativo, composto de vários membros, dentre os quais:

- I - Um representante da Secretaria de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V - Um representante dos trabalhadores, através do Sindicato dos Funcionários Públicos.

§ Único - Os demais membros poderão ser escolhidos entre as entidades filantrópicas, funcionários da Prefeitura ou Autarquias, conforme regulamentação desta lei.

Artigo 13) Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e de estatuto próprio, o planejamento e organização, a direção e o controle das atividades da Central de Abastecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 1º- A Central de Abastecimento será administrada em 1ª instância, pela Diretoria Executiva, / composta de três membros:

- a) Diretor Presidente ou Superintendente;
- b) Diretor Comercial;
- c) Diretor Administrativo.

§ 2º- Estes membros deverão ser escolhidos em Assembleia geral, realizada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 14) Fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, uma Secretaria Especial, com a finalidade de atender única e exclusivamente a Central de Abastecimento.

Artigo 15) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a finalidade de construir imóvel em local apropriado, ou reformar imóvel de propriedade do Município, ou assinar convênios com o Estado ou União, visando a utilização de imóveis seus existentes na sede do Município, com a finalidade de obter espaço físico suficiente para a instalação da Central de Abastecimento dos Funcionários Públicos.

Artigo 16) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares.

Artigo 17) A presente lei deverá ser regulamentada, no prazo máximo de sessenta dias, após sua promulgação.

Artigo 18) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.